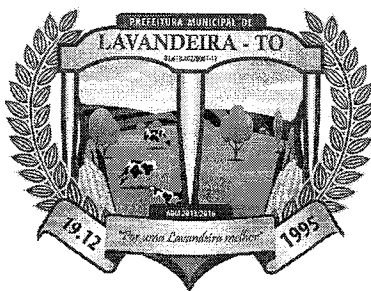


APROVADO

05-02-2013
Roberto Soares Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI 001/2013

DE 29 DE JANEIRO DE 2013

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO, para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal”.

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 001/2013 com **REGIME DE URGÊNCIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores, nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei, para atender as necessidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO.

Artigo 2º - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2013, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.



§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

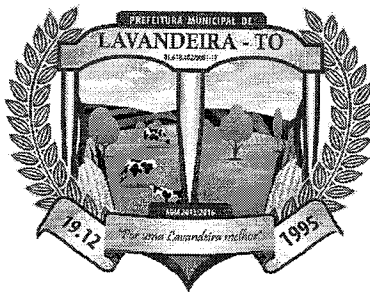
I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser pago ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.



§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 7º - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Artigo 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

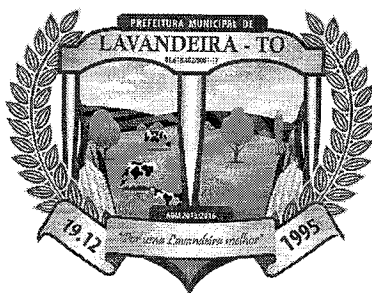
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

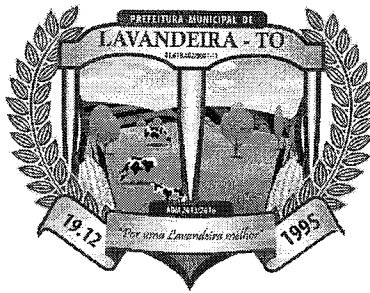
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

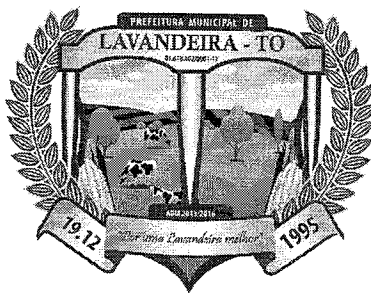


ANEXO I

- Cargo de Médico – 02 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com Curso superior completo c/ registro no CRM.
- Cargo de Dentista- 02 vagas - para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com Curso superior completo c/ registro no CRO.
- Cargo de Assistente Social-02 vagas- para cumprir jornada de 40 horas semanais com Curso superior completo c/ registro no CRESS.
- Cargo de Psicólogo - 02 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com Curso superior completo c/ registro no CRP.
- Cargo de Advogado Municipalista para desenvolver atividade de Procurador do Município- 02 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais com curso superior completo c/ registro na OAB.
- Cargo de Enfermeiro - 06 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 20/40 horas semanais ou em regime de plantão a ser determinado pela Administração com curso superior completo c/ registro no COREN.
- Cargo de Educador -20 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com Curso superior completo em Pedagogia/Normal Superior.
- Cargo de Orientador -10 vagas- para cumprir 40 horas semanais com Curso superior completo em Pedagogia/Normal Superior.
- Atendente Infantil- 04-para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com Ensino fundamental completo.
- Cargo de Motorista -10 vagas –para cumprir 40 horas semanais c/ CNH.



- Cargo de Professor- 20 vagas para cumprir jornada de trabalho de 20/40 horas semanais a critério da necessidade da Administração, com curso superior completo em pedagogia/normal superior.
- Cargo de Operador de Maquinas- 05 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- Cargo de Auxiliar de Enfermagem- 05 vagas para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais com 4ª Série do Ensino fundamental.
- Cargo de Gari -10 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 10 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- Cargo de Assistente Administrativo -10 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- Cargo de vigia – 10 vagas- para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº 001/2013, que regula a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lavandeira-TO.

O regime de contratação temporária encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a lei ordinária estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

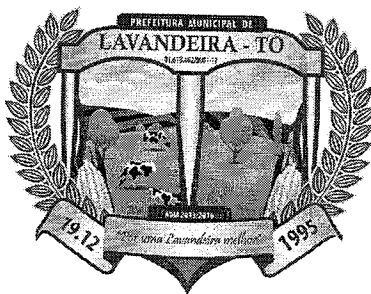
Apesar de tais demandas não terem caráter permanente, razoável seria a possibilidade de contratar pessoal, ainda em caráter temporário, com o fito de atender às situações excepcionais até a realização de concurso público.

A emergencialidade do recrutamento dos cargos supracitados baseia-se em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público.

Ressalta-se, contudo que a contratação temporária visa preencher as necessidades da Administração Pública até a realização de concurso público.

Oportuno esclarecer também, que a escolha dos cargos em comento está amparada em critérios técnicos e administrativos com análise do nível e eficiência do nomeado.

Neste sentido, consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações acima elencadas, por tratar-se de atividades



especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, bem como de novas atribuições necessárias a organização existentes e aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, assim como para suprir lacunas didático-pedagógicas em escolas do município, e aquelas que visam atender as necessidades emergências na saúde publica da municipalidade.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal